

MINUTA
ANEXO IV
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº _____

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E
INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS PARA
AS UNIDADES SENAC CEP JATAÍ, CEP ELIAS
BUFÁIÇAL, CEP CALDAS NOVAS, CEP ANÁPOLIS E
CEP RIO VERDE, CONFORME PROCESSO PREGÃO
Nº 087/2022 - PG**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado por seu Diretor Regional do Conselho Regional (nome)/ Presidente do Conselho Regional (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade nº , expedida pelo , inscrito no CPF sob nº residente e domiciliado em , doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo , inscrito(a) no CPF sob o nº residente e domiciliado(a) em , observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2022**, e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição e instalação de cortinas e persianas para as unidades Senac CEP Jataí, CEP Elias Bufáiçal, CEP Caldas Novas, CEP Anápolis e CEP Rio Verde.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE SENAC	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Senac CEP Jataí	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 2,55cm largura x 1,80cm altura; Cor: Azul Marinho	UND	19			
2.	Senac CEP Jataí	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 202cm largura x 1,70cm altura; Cor: Azul Marinho	UND	2			
3.	Senac CEP Jataí	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 203cm largura x 170cm altura; Cor: Azul Marinho	UND	2			
4.	Senac CEP Elias Bufáiçal	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 170cm largura x 130cm altura. Cor: Bege	UND	3			
5.	Senac CEP Elias Bufáiçal	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 124cm largura x 175cm altura. Cor: Bege	UND	1			

ITEM	UNIDADE SENAC	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.	Senac CEP Elias Bufáical	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 145cm largura x 175cm altura. Cor: Bege	UND	1			
7.	Senac CEP Elias Bufáical	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 122cm largura x 160cm altura. Cor: Bege	UND	6			
8.	Senac CEP Elias Bufáical	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 90cm largura x 85cm altura. Cor: Bege	UND	1			
9.	Senac CEP Elias Bufáical	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 165cm largura x 125cm altura. Cor: Bege	UND	2			
10.	Senac CEP Elias Bufáical	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 90cm largura x 90cm altura. Cor: Bege	UND	2			
11.	Senac CEP Elias Bufáical	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 60cm largura x 90cm altura. Cor: Bege	UND	1			
12.	Senac CEP Elias Bufáical	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 170cm largura x 120cm altura. Cor: Bege	UND	3			
13.	Senac CEP Caldas Novas	Persianas verticais com bandô, em tecido Tamanho: 210cmx170cm. Cor: Bege ou palha	UND	6			
14.	Senac CEP Anápolis	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 3,20m largura x 1,70m altura – Cor Bege	UND	5			
15.	Senac CEP Anápolis	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 2,20m largura x 1,70m altura – Cor Bege	UND	8			
16.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,60 largura x 1,56 altura – Cor Bege	UND	8			
17.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 2,10 largura x 1,56 altura – Cor Bege	UND	2			
18.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,52 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	4			
19.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,44 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	3			
20.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,62 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	15			
21.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,60 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	6			
22.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,54 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	9			
23.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,40 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	3			

ITEM	UNIDADE SENAC	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,74 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	3			
25.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,66 largura x 1,64 altura - Cor Bege	UND	6			
26.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,42 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	7			
27.	Senac CEP Rio Verde	Cortinas modelo Rolô tela blackout 100% - 1,64 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	4			
28.	Senac CEP Rio Verde	Persiana vertical – poliéster – 1,70 largura x 2,70 altura - Cor Bege	UND	1			
29.	Senac CEP Rio Verde	Persiana vertical – poliéster – 1,64 largura x 1,56 altura - Cor Bege	UND	3			
30.	Senac CEP Rio Verde	Persiana vertical – poliéster – 2,30 largura x 2,00 altura - Cor Bege	UND	3			
31.	Senac CEP Rio Verde	Persiana vertical – poliéster – 2,00 largura x 2,00 altura - Cor Bege	UND	1			

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação de entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é (...) , com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Senac nº 958/2012.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 087/2022 - PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

4.2. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

4.3. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias úteis, contados da confirmação de recebimento da Ordem de Compra, emitida pelo Senac Goiás.

4.4. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

4.5. Os itens deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), entregues acondicionados em embalagens íntegras e em perfeitas condições de uso.

4.6. A empresa deverá estar devidamente habilitada para execução do serviço, considerando as condições e ressalvas pertinentes prevendo todos os equipamentos ferramentas necessários para execução total dos serviços;

4.7. Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIS, taxas, impostos, alimentação, transportes, encargos sociais e despesas gerais são de responsabilidade da empresa contratada;

4.8. Os serviços deverão ser executados de maneira que não prejudique o funcionamento da unidade;

4.9. Os pisos existentes deverão ser protegidos para que os mesmos não sofram danos decorrentes da execução dos serviços;

4.10. A empresa vencedora deverá efetuar aferições no local da instalação para medidas finais exatas, antes da produção das peças e instalação efetiva das cortinas/persianas.

4.11. A empresa contratada deverá promover a recuperação de rebocos e pinturas de paredes e tetos que se fizerem necessários, mantendo o padrão existente, no caso de haver avarias na estrutura existente.

4.12. Para o recebimento serão conferidos os seguintes critérios de cada item: Avarias, mal feitos, estragados e baixa qualidade.

4.13. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser reposto, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.14. O produto solicitado que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de notificação sobre recusa do mesmo, sujeitando-se a licitante as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

4.15. A confirmação de recebimento dos produtos ocorrerá após a conferência dos mesmos.

4.16. Diante de qualquer inconformidade relacionada à entrega, defeito de fabricação, qualidade dos materiais, desacordo com o solicitado, estes, serão devolvidos, e sua reposição deverá ocorrer sem cobrança de ônus.

4.17. Os participantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços, a fim de se familiarizarem com o mesmo e conhecerem todas as condições, as facilidades e ou dificuldades de execução dos serviços e recursos existentes, visita esta que deverá ser agendada com o responsável da unidade onde será prestado o serviço.

4.18. A visita técnica é facultativa, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac-GO, e será feito

preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) SENAC CEP JATAÍ (CNPJ: 03.608.475/0008-20) – Itens de 1 ao 3

Razão Social: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Endereço: Rua Itarumã esq. c/ R. Santos Dumont, nº 1394, Setor Oeste – Jataí/GO. CEP: 75804-076

Contato: (64) 3631-3040 - Horário de funcionamento: 08:00 às 17:00

b) SENAC CEP ELIAS BUFÁIÇAL (CNPJ: 03.608.475/0001-53) – Itens de 4 ao 12

Razão Social: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Endereço: Rua 31-A nº 43 - Setor Aeroporto – Goiânia/GO. CEP: 74.075-470

Contato: (62) 3219-5161 - Horário de funcionamento: 08:00 às 22:00

c) SENAC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.608.475/0018-00) – Item 13

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Endereço: Av. Tiradentes, Lt.SR-08D, Estância Itanhangá, Caldas Novas/GO. CEP: 75.680-350.

Contato: (64)3453-1241 - Horário de entregas das 8h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta-feira).

d) SENAC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.608.475/0005-87) – Itens 14 e 15

Razão Social: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Endereço: Av. Senador José Lourenço Dias, nº 678 - Setor Central – Anápolis/GO – CEP: 75.020-010

Telefone: (62) 3902-1300 - Horário de funcionamento: 08:00 às 22:00

e) SENAC RIO VERDE (CNPJ: 03.608.475/0011-25) – Itens de 16 a 32

Razão Social: Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial

Endereço: Rua Ilídio Leão, Qd. 17. Parte B, nº 154 -Vitória Régia - Rio Verde/ GO -CEP: 75908-793

Telefone: (64) 3622-5529 - Horário de entregas das 8h às 18h (segunda à sexta-feira).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. Nos casos das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal com relatório detalhado do serviço, atestada pelo fiscal do contrato, desde que o serviço tenha sido conferido e aceito pelo Senac;

- 7.2. Solicitar os serviços de acordo com a demanda dos Centros de Educação Profissional, que serão encaminhadas pela Seção de Gestão de Contratos por e-mail;
- 7.3. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
- 7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, nas datas, condições e local definido e nas quantidades contratadas;
- 8.2. A contratada deverá fazer a instalação das cortinas/persianas, conforme orientação dos responsáveis das unidades, nos locais informados no Item 7 do Termo de referência.
- 8.3. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.
- 8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte;
- 8.5. Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato;
- 8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- 8.7. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido;
- 8.8. Substituir sem custos adicionais para o Senac/GO todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato;
- 8.9. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do Senac/GO, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 8.11. No caso de desacordo nos produtos e serviços, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas no contrato. E no caso de serviços fazer a correção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

14.2.1.2. SENAC CEP JATAÍ

FISCAL: Rosana Freitas Barbosa Avelino
Apoio da gerência
Matrícula: 2787 CPF: 611.797.361-68

Suplente: Shahlyeh Abdel Kader Kadur
Técnico Nível Médio A
Matrícula: 2817 CPF: 867.181.691-53-03

14.2.1.3. SENAC CEP ELIAS BUFÁÇAL

Fiscal: José Antônio de Albuquerque
Assistente no Recursos Instrucionais
Matrícula: 1259 CPF: 231.804.551-87

Suplente: Álvaro Machado de Sá
Auxiliar da Gerência
Matrícula: 5480 CPF: 301.130.241-34

14.2.1.4. SENAC CEP CALDAS NOVAS

Fiscal: Yula Vinhal Santos Terlone
Secretaria Escolar
Matrícula: 4079 CPF: 757.591.281-91

Suplente: Carla Cristina Carvalho
Supervisora Pedagógica
Matrícula: 2798 CPF: 336.119.378-86

14.2.1.5. SENAC CEP ANÁPOLIS

Fiscal: Samara Letícia da Silva Marinho
Auxiliar Administrativo/Apoio da Gerência
Matrícula: 5584 CPF: 391.287.478-60

Suplente: Glauber Oliveira Cunha
Supervisor Técnico
Matrícula: 2872 CPF: 991.968.751-00

14.2.1.6. SENAC CEP RIO VERDE

Fiscal: Célio Martins de Oliveira
Apóio Administrativo Recursos Instrucionais
Matrícula: 0036 CPF: 762.492.801-97.

Suplente: Suelene Lúcia da Silva
Apóio da Gerência
Matrícula: 0085 CPF: 836.858.391-87

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1-_____

CPF:

2-_____

CPF: